PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

SARANDI
PREFEITURA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PROJETO DE LEI 2843/19

SÚMULA:- Revoga a Lei Municipal nº 2301, de 13 de dezembro de 2016, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica revogada, em seu inteiro teor, a Lei Municipal nº 2301/2017, de 13 de dezembro de 2016, que trata da concessão de Direito Real de Uso do imóvel constituído pelo lote 259-H, com área de 1.902,80m2., situado na Gleba Patrimônio Sarandi, neste município, à 4ªSB/1ºSGB/5º Grupamento de Bombeiros, com sua sede atual na Avenida Antônio Volpato nº 1040 – CEP 87.111-010, Sarandi, Estado do Paraná.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, fica revertido ao patrimônio público municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Concessionário não cumpriu com os prazos estipulados na Lei nº 2301/2016, de 13 de dezembro de 2016, para o início e conclusão das obras de edificação da sede própria do 5º Grupamento do Corpo de Bombeiros.

"Lei 2301/2016 - Art. 2º - As obras deverão ter início no prazo de 24 (vinte e quatro) meses e sua conclusão dentro de 03 (três) anos, a contar da data da publicação desta Lei".

A Lei nº 2301/2016 foi publicada em 22/12/2016, portanto o prazo estipulado para o início das obras expirou em 22/12/2018.

Assim sendo, como não houve a realização de nenhuma obra, o imóvel fica revertido ao patrimônio público municipal, na forma do Art. 4º da Lei nº 2301/2016.

'Lei 2301/2016 - Art. 4º - Constará, obrigatoriamente, da escritura publica de concessão, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio de finalidade ou paralisação das atividades legais por um período igual ou superior a 02 (dois) anos e a inobservância dos prazos constantes do artigo 2º desta Lei'.

284?/19

Expediente lido em 09/09/2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

SARANDI
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Diante do exposto, solicitamos a deliberação favorável desse Poder Legislativo.

PAÇO MUNICIPAL, 04 de setembro de 2019.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

3